



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

**Sessão** : Ordinária N° 1.869  
**Decisão Plenária** : PL/PE-304/2019  
**Item da Pauta** : 5.15.  
**Referência** : Protocolo nº 200109538/2019  
**Interessado** : Centro Universitário Vale do Ipojuca - UNIFAVIP

**EMENTA:** Aprova o relatório e voto do Relator, favorável ao cadastramento do Curso de Engenharia Química ofertado pelo Centro Universitário Vale do Ipojuca – UNIFAVIP.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do Centro Universitário Tabosa de Almeida (ACES-UNITA), localizado na Avenida Portugal, nº 584 – Bairro Universitário – Caruaru/PE, no dia 19 de outubro de 2019, e; apreciando o relatório e voto do Relator, Conselheiro Norman Barbosa Costa, favorável ao cadastramento do curso, em epígrafe; considerando a solicitação de registro do curso de bacharelado em engenharia química, na modalidade presencial ofertado pela UNIFAVIP, nos termos do protocolo agregado ao Ofício nº 007/2019 de 08/08/2019, que atende exigências; Portaria 87 publicada no DOU de 31/01/2014 de credenciamento e Ata da 1ª reunião do CONSUP de 27/05/2014, cuja mantenedora é a Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda. – UNIFAVIP – CNPJ 02.738.361/0001-65, situada na Avenida ADJAR DA SILVA CASÉ 800, INDIANOPOLIS CARUARU – PE; considerando o formulário “B” do Sistema Confea/Crea, devidamente preenchido e o Projeto Pedagógico do curso de 2019, conforme instruções descritas no anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; considerando que a matriz curricular aprovada e descrita com as disciplinas são compatíveis com as Resoluções CNE/CES nº 11 de 2002 e nº 2, de 18/06/2007, com 3.600 horas; considerando que o título acadêmico se encontra na tabela anexo da Resolução nº 473/2002, do Confea, sob código 141-06-00 de Engenharia Química e o mesmo Plano de Curso, cuja matriz curricular se apresenta com um total de 3.600 horas, conforme Resolução CNE/CES nº 2, de 18/06/2007; considerando o Relatório de avaliação do MEC que aponta de boa qualidade o desempenho do curso atingindo nota 4; considerando a Instrução Técnica datada de 30/09/2019, que cita se o curso na modalidade presencial, e consultado o SISTEC, constata-se que a Instituição e o Curso já estão devidamente cadastrados ali, sem óbices para conceder o cadastro conforme requerido; considerando que cumpre salientar que não foi apresentado ato de reconhecimento do curso e, conforme documento expedido pela Instituição o pedido foi realizado em 2018, sob protocolo 201802666; considerando que o artigo 63 da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010 determina: “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”; considerando que a autorização de funcionamento do curso ocorreu em 27/05/2014 e o curso teve início no primeiro semestre de 2015 e, levando em consideração que o curso de Engenharia Química é integralizado em 5 anos, a solicitação de reconhecimento ocorreu após 3 anos do início de funcionamento, dentro do prazo previsto no Decreto 5.773/2006, alterado pelo Dec. 6.303/2007; considerando que, pelo exposto nos parágrafos acima, a Instituição estaria credenciada exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, ficando a critério da Câmara e do Plenário, deste Regional, a análise quanto a possibilidade de cadastro do curso NÃO RECONHECIDO, fundamentando-se pelo que determina o artigo 63 da Portaria nº 40 do MEC, anteriormente citado, em detrimento ao descrito no artigo 2º do anexo II da Resolução nº 1.073/2015, que informa: “o cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inserção da Instituição de Ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece, no âmbito das profissões inseridas no sistema Confea/Crea, nos assentamento do Crea, em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos artigos 10,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

11 e 56 da Lei 5.194 de 1966; que de acordo com o Ofício 007/2019, a primeira turma deverá concluir o curso apenas em 28/12/2019, devendo a CEAP e Câmara Especializada verificar se o disposto no art. 63 da Portaria nº 40/2007, se aplica a esse caso, uma vez que não existe turma concluída; que a Decisão Plenária do Confea nº 0153/2009, dispõe que: (...). Decidiu que se proceda ao cadastramento provisório na forma prevista no Anexo III da Resolução nº 101 de 2005, renovável anualmente, dos cursos de graduação cujos diplomas foram expedidos e registrados de acordo com o art. 63 da Portaria Normativa GAB/MEC nº 40 de 2007; considerando a recomendação de conferir aos egressos o título profissional de Engenheiro(a) Químico, código 141-06-00, com atribuições previstas no artigo 7º da lei 5.194/1966 combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073 de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 17 da res 218 de 1973 do Confea; Por fim, considerando a Deliberação nº 030/2019-CEAP da Comissão de Ensino e Atribuição Profissional e Decisão nº 139/2019-CEEMMQ/PE, ambas aprovadas por unanimidade, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, com 31 (trinta e um) votos, o relatório e voto do relator, pelo deferimento do cadastro do Curso de Engenharia Química, ofertado pela Instituição de Ensino denominada Centro Universitário Vale do Ipojuca – UNIFAVIP.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho – Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Alexandre Valença Guimarães, Antônio Dagoberto de Oliveira, Burguivol Alves de Souza, Cássio Victor de Melo Alves, Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Emanuel Araújo Silva, Emílio de Moraes Falcão Neto, Everdelina Roberta Araújo de Menezes, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hilda Wanderley Gomes, Jarbas Morant Vieira, Jairo Souza Leite, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos da Silva Oliveira, José Wellington de Brito Cavalcanti, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luiz Antônio de Melo, Milton da Costa Pinto Júnior, Nielsen Christianni Gomes da Silva, Nilson Oliveira de Almeida, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Rômulo Fernando Teixeira Vilela, Virgínia Lúcia Gouveia e Silva e Walquir da Silva Fernandes. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2019.

**Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho**  
**Presidente**